

**GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL
DA COVILHÃ**



**DESPACHO DE DESCONFINAMENTO
CORONAVÍRUS 2019 nCoV**

(12ª FASE: 04 a 19.11.2020)

Covilhã – Novembro 2020



DESPACHO

A Câmara Municipal da Covilhã (CMC), reunida em Grupo de Gestão do Plano de Contingência, analisou a evolução da situação relativa à doença COVID-19, em particular no Município da Covilhã, bem como as indicações expressas pela Autoridade Nacional de Saúde e pelo Governo no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02 novembro, que declara a situação de calamidade (nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual), no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 19 de novembro de 2020.

Da interação permanente entre o Grupo de Gestão do Plano de Contingência e a Proteção Civil Municipal, resulta a convicção de que as medidas de contenção da propagação da Pandemia tomadas pela Câmara Municipal da Covilhã nos últimos meses devem ser reforçadas.

Assim sendo, e atendendo à continuação do surgimento de casos de contágio em Portugal e à imprevisibilidade quanto ao momento final da pandemia, continua a impor-se a aplicação de medidas extraordinárias que garantam uma resposta capaz à doença COVID-19 que procurem mitigar o risco de se verificar um retrocesso na contenção da transmissão do vírus e a expansão da doença COVID-19.

Mantendo como prioridade o combate à pandemia, é fundamental manter as medidas de confinamento com vista a manter a fase de recuperação e revitalização da nossa vida em sociedade e da nossa economia. É fundamental que o cumprimento das medidas seja mantido, e que os efeitos das medidas na evolução da pandemia sejam sistematicamente avaliados, para que possamos retomar a atividade económica no nosso Concelho e a nossa vida em sociedade, com a garantia que a pandemia se mantém controlada.

Assim sendo, mediante uma análise rigorosa e atendendo à situação no Município da Covilhã, com base na proposta apresentada pelo Gabinete de Proteção Civil Municipal, foram definidas, com um calendário específico, a implementação das seguintes **medidas excecionais e temporárias:**

**A) SERVIÇOS MUNICIPAIS:****1) Manter Encerrado**

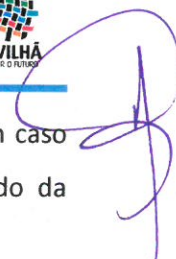
- *PISCINAS MUNICIPAIS*
- *PARQUES INFANTIS*
- *ESPAÇO “TECER”*
- *CENTRO DE ATIVIDADES*
- *AUDITÓRIO DO CONDOMINIO ASSOCIATIVO*
- *EQUIPAMENTOS MECÂNICOS DE MOBILIDADE (Funiculares e Elevadores)*
- *SANITÁRIOS PÚBLICOS – com exceção dos que fazem parte integrante dos estabelecimentos de restauração (e similares) da propriedade do Município, cujas obrigações de funcionamento, manutenção e limpeza constituem obrigações dos locatários decorrentes dos respetivos contratos.*

2) Feiras e Mercados de Levante

- Em cada freguesia, o Presidente de Junta de Freguesia deve antecipadamente solicitar por escrito ao Sr. Presidente da Câmara Municipal o pedido para realização da respetiva feira ou mercado de levante;
- O pedido realizado deve ser acompanhado de informação relevante como, número de feirantes, número expectável de utilizadores, local da feira/mercado, circuitos de entrada e saída, orientações específicas a aplicar por feirantes e clientes, plano de contingência, etc. O mesmo será alvo de análise por parte do Gabinete de Proteção Civil que irá emitir parecer sobre a realização da referida feira ou mercado de levante, para posterior despacho do Sr. Presidente da Câmara.

Em caso de parecer positivo relembra-se que devem ser cumpridas as seguintes regras:

- O plano de contingência deve, com as necessárias adaptações, respeitar as regras em vigor para os estabelecimentos de comércio a retalho quanto a ocupação, permanência e distanciamento físico, assim como as orientações da DGS, prevendo um conjunto de procedimentos de prevenção e controlo da infeção, designadamente:



- a) Procedimento operacional sobre as ações a desencadear em caso de doença, sintomas ou contacto com um caso confirmado da doença COVID -19;
 - b) Implementação da obrigatoriedade do uso de máscara por parte dos feirantes e comerciantes e dos clientes;
 - c) Medidas de distanciamento físico adequado entre lugares de venda;
 - d) Medidas de higiene, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento de medidas de higienização das mãos e de etiqueta respiratória, bem como a disponibilização obrigatória de soluções desinfetantes cutâneas, nas entradas e saídas dos recintos das feiras e mercados, nas instalações sanitárias, quando existentes, bem como a respetiva disponibilização pelos feirantes e comerciantes;
 - e) À gestão dos acessos ao recinto das feiras e dos mercados, de modo a evitar uma concentração excessiva, quer no seu interior, quer à entrada dos mesmos;
 - f) Às regras aplicáveis à exposição dos bens, preferencialmente e sempre que possível, mediante a exigência de disponibilização dos mesmos pelos feirantes e comerciantes;
 - g) Aos procedimentos de desinfeção dos veículos e das mercadorias, ajustados à tipologia dos produtos e à organização da circulação;
 - h) Plano de limpeza e de higienização dos recintos das feiras e dos mercados;
 - i) Protocolo para tratamento dos resíduos, em particular no que diz respeito aos equipamentos de proteção individual.
- Sem prejuízo das competências das demais autoridades, o Gabinete de Proteção Civil poderá realizar ações de avaliação e monitorização do cumprimento dos procedimentos contidos nos planos de contingência.

3) Biblioteca Municipal

- Manutenção do horário de funcionamento da Biblioteca Municipal para apoio aos alunos dos estabelecimentos escolares. Horário de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 18h30.



4) Complexo Desportivo

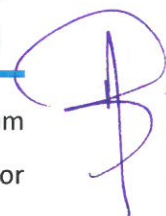
- Abertura das pistas do complexo para uso generalizado sem recurso aos balneários;
- Controlo de acessos;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização para a prática de desportos individuais;
- Horário de funcionamento igual ao anteriormente praticado.

5) Funerais

- Limite máximo de 1 pessoa por cada 20m², no interior do cemitério, do limite fixado não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- Horário de funcionamento das 09h00 às 17h00, de segunda a domingo;
- Distanciamento social de 2 metros;
- Utilização de máscara;
- Não partilha de material de limpeza.

6) Restauração e similares

- O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares apenas é permitido caso se verifiquem as seguintes condições:
 - A observância das instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS, bem como as regras e instruções previstas no presente regime;
 - A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50 % da respetiva capacidade, tal como definida no artigo 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
 - Obrigatoriedade de encerramento da Restauração às 22h30;
 - Obrigatoriedade de encerramento cafés e similares às 22h00;
 - O recurso a mecanismos de marcação prévia (sempre que possível), a fim de evitar situações de espera para atendimento nos estabelecimentos, bem como no espaço exterior;



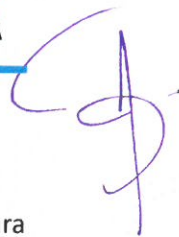
- A ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam respeitadas, com as necessárias adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração;
- Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas;
- Estabelecimentos de restauração e similares exclusivamente para efeitos de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade, os quais devem encerrar à 01:00 h;
- Até às 20:00 h dos dias úteis, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir de um estabelecimento de ensino, básico ou secundário, ou de uma instituição de ensino superior, não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

7) Estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais

- Manutenção dos horários de abertura previamente aprovados;
- Encerramento às 22h00.

8) Venda e consumo de bebidas alcoólicas

- É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
- É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.
- No período após as 20h00, a exceção prevista na parte final do número anterior admite apenas o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.



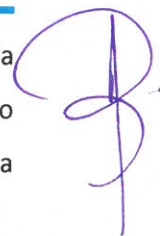
9) Manutenção das Proibições/Cancelamentos

- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para iniciativas e eventos públicos promovidos pelo Município, sem prejuízo do cumprimento da Lei, bem como das orientações da DGS, até dia 19.11.2020;
- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para concessões de licenças a eventos promovidos por entidades externas ao município, até dia 19.11.2020. Deve o requerente solicitar reunião ao Gabinete de Proteção Civil para avaliação do evento, bem como da documentação de apoio a apresentar;
- Análise caso a caso (deve pronunciar-se o Gabinete de Proteção Civil para posterior despacho do Sr. Presidente) para as cedências já autorizadas e de novas cedências de transporte em viaturas municipais;
- Proibição de realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Sem prejuízo da observância das orientações definidas pela DGS, o disposto no ponto anterior não se aplica:
 - a) As cerimónias religiosas;
 - b) Aos espetáculos culturais que decorram em recintos fixos de espetáculos de natureza artística (mantém-se a necessidade de cumprimento do primeiro e segundo pontos do n.º 9).

10) Informação entre Autoridade de Saúde Local, Autarquia e Agentes de Proteção Civil Municipais

- Transmissão da informação necessária à verificação, pelas forças de segurança, do cumprimento das determinações de confinamento de doentes e contactos realiza-se até 24 horas após cada uma das determinações em causa;
- Transmissão da informação necessária à georreferenciação dos casos ativos e dos contactos em vigilância realiza-se mediante articulação das autoridades locais de saúde e das autarquias;
- O acompanhamento das determinações de confinamento domiciliário, para efeitos de provisão de necessidades sociais e de saúde, realiza-se até 72 horas

após cada uma das determinações em causa, mediante visita conjunta da Comissão Municipal de Proteção Civil (garantido pelo Gabinete de Proteção Civil), Centro Distrital de Segurança Social e Unidades de Cuidados na Comunidade.



11) Transportes Públicos

- Continuidade dos carregamentos dos títulos de transportes públicos no âmbito do Cartão Social Municipal.

12) Atividades em Contexto Académico

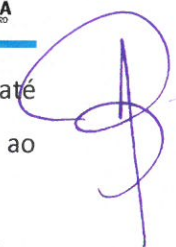
- É proibida, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festejos, bem como de atividades lúdicas ou recreativas.

B) RECURSOS HUMANOS

A Câmara Municipal da Covilhã, enquanto empregador público, deve proporcionar ao trabalhador condições de segurança e saúde adequadas à prevenção de riscos de contágio decorrentes da pandemia da doença COVID-19.

Assim determino:

1. **Aplicar o regime de teletrabalho**, nos casos em que as funções sejam compatíveis com este regime, são consideradas compatíveis as funções que possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, continuando obrigatório para os trabalhadores identificados no artigo 25-A do Decreto-Lei nº10-A/2020,13 de março, na sua redação atual;
2. A aplicação do número anterior não prejudica a **adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho prestado no local de trabalho habitual, diárias ou semanais, garantindo horários diferenciados de entradas e saída e pausas para refeição.**



3. Para aplicação do número anterior podem alterar os horários de trabalho até ao limite máximo de uma hora, salvo se tal alteração causar prejuízo sério ao trabalhador, designadamente:

- a) Pela inexistência de transporte coletivo de passageiros que permita cumprir o horário de trabalho em razão do desfasamento;
- b) Pela necessidade de prestação de assistência inadiável e imprescindível à família.

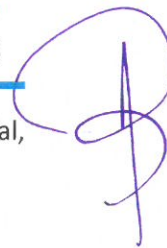
3.1 Estabelecer que a alteração do horário de trabalho deve ser precedida de consulta prévia aos trabalhadores e manter-se estável por períodos mínimos de uma semana, não podendo efetuar mais de uma alteração por semana e devendo fazê-lo sempre com pelo menos cinco dias de antecedência.

3.2 Determinar que a alteração do horário de trabalho realizada não pode implicar a alteração dos limites máximos do período normal de trabalho, diário e semanal, nem a alteração da modalidade de trabalho de diurno para noturno ou vice-versa.

4. Devem ser evitadas aglomerações, nomeadamente a promoção da constituição de equipas de trabalho estáveis, de modo que o contacto entre trabalhadores aconteça apenas entre trabalhadores de uma mesma equipa/unidade orgânica, e a alternância das pausas para descanso entre os trabalhadores das diferentes unidades orgânicas.
5. As trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes, os trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida, com deficiência ou doença crónica e os trabalhadores com menores de 12 anos a seu cargo, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica estão dispensados de trabalhar de acordo com os novos horários fixados pelo empregador público nos termos do n.º 3.



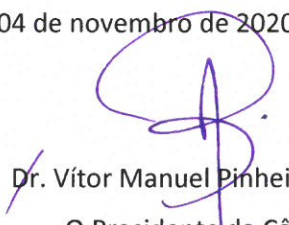
6. Estabelecer que o presente despacho não se aplica aos trabalhadores dos serviços essenciais a que se refere o artigo 10.º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual.
7. **A aplicação do presente despacho é da responsabilidade dos dirigentes ou equiparados das unidades orgânicas do município, que devem elaborar propostas com a fundamentação da mesma para validação do Vereador Responsável pela Gestão e Direção de Recursos Humanos que remeterá para a Divisão de Recursos Humanos e Formação para dar conhecimento aos sindicatos outorgantes do ACEP em vigor e lançamento no SMART TIME.**
8. Para os trabalhadores a exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a competência da aplicação destas medidas e das previstas no Decreto- Lei nº 79-A/2020, de 1 de outubro, que manda aplicar pelo nº2 do artigo 1º as medidas contantes na Resolução do Conselho de Ministros nº53-D/2020 de 29 de setembro, é dos respetivos diretores de agrupamentos e escolas não agrupadas, nos termos do poder delegado quer nos termos do despacho nº 94/2019, 6 de setembro, quer pelo estipulado no nº1 do artigo 44º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de outubro, sendo obrigatória a comunicação do ficheiro mensal, nos termos do Despacho nº29/2020, 20 de março.
9. Não devem ser autorizadas alterações de férias já aprovadas, exceto quando interrompidas por doença (baixa médica, atestado médico, junta médica ou ITA) ou por proposta do dirigente para garantir o normal funcionamento do Serviço.
10. Nos locais de prestação de trabalho, incluindo áreas comuns, instalações de apoio e zonas de acesso, em que se verifique a prestação de trabalho em simultâneo por 50 ou mais trabalhadores devem implementar, nos termos dos artigos 108.º e seguintes da LTFP, regras de desfasamento dos horários de entrada e saída dos trabalhadores nos locais de trabalho, com intervalos mínimos de 30 minutos entre si, até ao limite de uma hora, de modo a evitar



ajuntamentos de pessoas no decurso da realização do trabalho presencial, sobretudo em horas de ponta concentradas.

11. Determino que todos os colaboradores do Município a adotem comportamentos preventivos que evitem a exposição a situações que potenciem o contágio, cumprindo as regras estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, designadamente, o uso de máscaras ou viseira, o distanciamento físico de 2 metros, evitar concentrações nas áreas comuns e cumprir as medidas previstas no presente Despacho.
12. Determino que todos os trabalhadores que sejam identificados em linhas de contágio de 1º grau, comuniquem a situação à Divisão de Recursos Humanos e da Formação, por e-mail sandra.praca@cm-covilha.pt, ou por telefone ou telemóvel (969145982), que aplicará as medidas superiormente já definidas, com vista a evitar a propagação do contágio.
13. A determinação do número anterior aplica-se aos trabalhadores não docentes dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do concelho, cuja comunicação deve ser articulada com as respetivas direções de agrupamentos e escolas não agrupadas.
14. Recomenda-se nos termos das orientações da DGS a utilização da aplicação móvel STAYAWAY COVID.
15. O Gabinete de Proteção Civil e Serviço de Segurança e Higiene no Trabalho deveram permanecer atentos ao desenrolar da situação e promoverá informações relevantes para alteração ou adoção de novas medidas, devendo realizar-se nova análise através do Gage – Grupo de Gestão do Plano, caso se justifique.

Covilhã e Paços do Concelho, 04 de novembro de 2020



Dr. Vítor Manuel Pinheiro Pereira
O Presidente da Câmara